



MPV 1160
00133

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV 1.160/2023)

Altere-se o *caput* do artigo 3º da Medida Provisória 1.160/2023 para a seguinte redação:

“Art. 3º Até 30 de novembro de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício.

(...)"

JUSTIFICATIVA

No tocante ao prazo disposto no artigo 3º da MP 1160/23, a ampliação do prazo justifica-se na crise econômica atual, face aos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica que continuam severos, não obstante o término do prazo de vigência do decreto de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020), que reconheceu o estado de calamidade pública em função da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Por isso, tendo em vista que os setores potencialmente beneficiados com a previsão do artigo 3º da MP 1160/23 continuam sofrendo os efeitos decorrentes de interrupções em suas atividades econômicas, por cumprirem as medidas legais restritivas adotadas pelos entes federados, é necessária a extensão do prazo previsto no artigo 3º da MP 1160/23: **ajustando a redação para “até 30 de novembro de 2023”.**

Sala da Comissão,

**Senador ZEQUINHA MARINHO
PL/PA**

SF/23540/24510-17